

Resolução nº 04/00

Estabelece requisitos mínimos a serem observados pelas JARIs para a admissibilidade recursal.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, Considerando a necessidade de orientação às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs); Considerando a importância da efetiva instrução do processo; Considerando os princípios da celeridade e da economia processual; Considerando a necessidade do esclarecimento da conduta na infração imputada; Considerando artigo 281, inciso II do CTB;

Considerando a Resolução nº 13/98 CONTRAN;

Considerando o disposto na Resolução nº 002/00 CETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar às Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI - no sentido de verificar, quando da aceitação do recurso, se este encontra-se devidamente instruído. Devendo o mesmo se fazer acompanhar de todos os documentos necessários e suficientes a averiguação da legitimidade ativa, e, também, em relação a autuação propriamente dita., quais sejam: -AIT- (Auto de Infração de Trânsito), cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, (em sendo modelo antigo é necessária a cópia da Carteira de Identidade;) e, se for o caso, da Permissão para Dirigir, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV-; e, se for o caso, documento provisório de porte obrigatório -DPPO.

Art. 2º - Nos casos de recurso interposto por procurador, no momento do recebimento do recurso é necessário que a procuração acompanhe a documentação, acima referida, bem como, que a assinatura na procuração confira com a consignada na documentação acostada; sob pena de não ser conhecido por ser considerado apócrifo (sem assinatura) ou por falta de legitimidade de parte.

Art. 3º - Quando do recebimento do recurso à Junta Administrativa de Recursos de

Infrações (JARI), ou qualquer órgão público, deverão consignar a data para verificação da tempestividade, e a contagem de vencimento dar-se-á sem interrupção, nos casos de vencimento no final de semana e ou feriados considera-se tempestivo a entrega no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Em caso de inexistência de concordância ou similitude entre a assinatura do recorrente e a da documentação acostada deve ser imediatamente informada a irregularidade ao CETRAN, com a concessão do efeito suspensivo 'Ex Officio'.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2000.

Carlos Alberto Buchholz Feijó,

Presidente.